



RONDÔNIA

Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Genérica 4ª - SUPEL-COGEN4

ANÁLISE

Análise nº 54/2025/SUPEL-COGEN4

Processo Nº 0065.000642/2025-11

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de vigilância e segurança patrimonial, preventiva e ostensiva, armada diurna e noturna, a serem prestadas nas dependências da sede desta Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo, que está situada no endereço: Av. Amazonas, nº 2375, bairro Nova Porto Velho, Porto Velho-RO, visando atender as necessidades da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE.

SÍNTESSE

Os autos versam sobre serviços de contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, mais precisamente nos seguintes termos: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de vigilância e segurança patrimonial, preventiva e ostensiva, armada diurna e noturna, a serem prestadas nas dependências da sede desta Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo, que está situada no endereço: Av. Amazonas, nº 2375, bairro Nova Porto Velho, Porto Velho-RO, visando atender as necessidades da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE.

DA PLANILHA DE CUSTOS - PROVISA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA id. 0064675371 (VIGILANTE DIURNO E NOTURNO)

Foi identificado, na Planilha em excel apresentada pela licitante (0064956880), lançamento que, em uma análise preliminar, diverge das disposições estabelecidas na legislação e editálicas, vejamos:

a) Verifica-se que os valores apresentados no submódulo 4.1 na planilha da licitante estão divergentes, isto posto, admoestamos os ajustes conforme metodologia da PLANILHA REFERENCIAL

A Base de calculo deste submódulo, **corresponde a soma do Valor total do Módulo 1 + Valor total do Módulo 2 + Valor total do Módulo 3 + Valor dos Uniforme constante no Módulo 5 – Insumos Diversos).**

b) Cumpre ressaltar ainda o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão 3006/2010 - Plenário), no sentido de que despesas relacionadas à **seleção e treinamento** de pessoal contratado encontram-se **abrangidas no conceito de lucro**, sendo, portanto, de responsabilidade da empresa contratada assegurar que os profissionais estejam devidamente qualificados e aptos para a execução dos serviços contratados:

ACÓRDÃO 3006/2010 - PLENÁRIO

9.3.3. previsão de **percentual destinado** às despesas com **seleção e treinamento** dos funcionários

da Contratada, decorrente de descumprimento do Acórdão 325/2007-TCU-Plenário, que firmou entendimento no sentido de que esses custos **estão englobados no conceito de lucro, porquanto é obrigação da empresa fornecer empregados devidamente treinados e aptos para execução dos serviços contratados;**

c) Assim sendo, apesar da Convenção Coletiva mencionar sobre o curso de reciclagem, a **Administração não o contemplará na planilha de custos.**

d) Ainda, solicitamos à licitante a apresentação da planilha **em formato editável (Excel)**, a fim de viabilizar a adequada análise da planilha.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, registra-se que os Módulos e Submódulos não elencados acima, não foram relacionados por estarem corretamente preenchidos, ou ainda, por possuírem divergência de valores unicamente influenciadas pelas inconsistências elencadas acima.

Neste ponto, de acordo com as considerações elencadas, resta comprovado que a licitante se equivocou na elaboração de sua planilha de composição de custos.

Desta feita, a mesma **NÃO CONSEGUIU DEMONSTRAR A EXEQUIBILIDADE da sua Proposta Comercial.**

Reforçamos que esta informação possui caráter opinativo, visando contribuir na elaboração do documento, assegurando a conformidade legal.

Porto Velho, 06 de Outubro de 2025.

Elaborado por:

Aline Karen Rodrigues Aguada

Membro da 4ª Comissão Genérica - SUPEL/COGEN4

Portaria nº 179 de 09 de julho de 2025

Assinado por:

TONNY VALE RENDA JÚNIOR

Pregoeiro da 4ª Comissão Genérica - SUPEL/COGEN4

Portaria nº 179 de 09 de julho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **TONNY VALE RENDA JUNIOR**, **Pregoeiro(a)**, em 06/10/2025, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Aline Karen Rodrigues Aguada**, **Assessor(a)**, em 06/10/2025, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064990293** e o código CRC **B8C88B87**.